



EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE ESTRELA/RS.

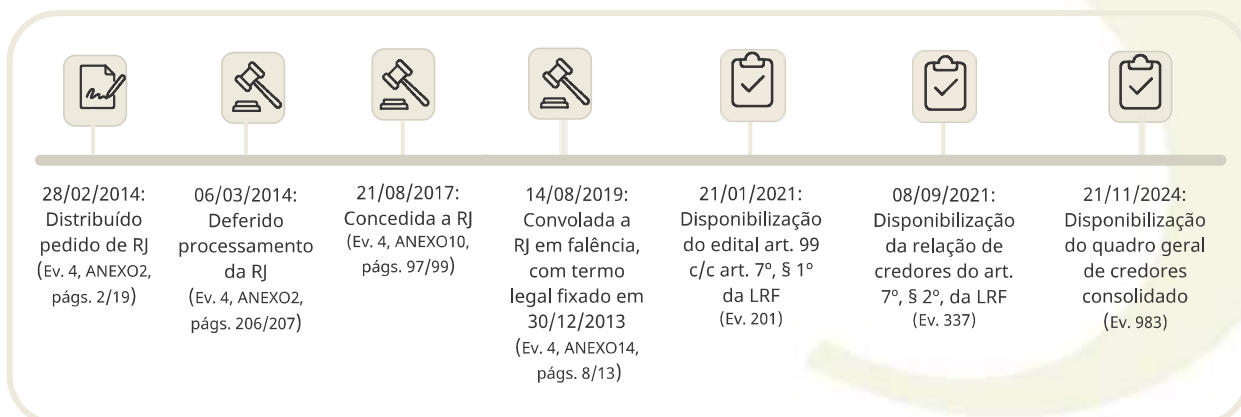
eproc 5000017-57.2014.8.21.0047.

MASSA FALIDA DE DEGASPERI ATACADISTA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 1082**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, a **convolação da recuperação judicial em falência ocorrida em 14/08/2019** (Evento 4, ANEXO14, págs. 8/13):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de leilão dos bens arrecadados.	Evento 110
Edital do art. 99 c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.	Evento 201
Edital de leilão de bem móvel arrecadado.	Evento 252
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.	Evento 337
Edital de leilão de bens móveis arrecadados.	Evento 648
Edital do art. 18 da Lei 11.101/2005	Evento 983
Edital de intimação dos credores trabalhistas que participaram do rateio	Evento 1033

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Registro que, em 21/02/2020, foi nomeado como perito contábil o Sr. Leandro Garbin (**Evento 4 – ANEXO19, p.43**), que apresentou proposta de honorários periciais no **Evento 25**.

4. Posteriormente, essa Administradora Judicial informou nos autos que, após contato com o perito, não houve oposição quanto à redução do montante para R\$ 15.000,00, tendo postulado a fixação dos honorários, com intimação do *expert* para dar início aos trabalhos após a apresentação dos documentos contábeis pela falida (**Evento 175**), cujo pleito foi reiterado no **Evento 434**.

5. Entretanto, da data de 11/05/2021 ocorreu o falecimento do único sócio da empresa, o qual não detinha patrimônio vez que seu imóvel foi retomado pela Caixa Econômica Federal (**Eventos 305 e 509**), razão pela qual foi dispensada a perícia (**Evento 528**).



IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

6. Não há ações ajuizadas relacionadas à responsabilização do sócio da empresa falida, falecido em 2021.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

7. Foram arrecadados os bens da Massa Falida (Evento 4, ANEXO16, págs. 33/39; Evento 4, ANEXO17, págs 57/103; Evento 4, ANEXO17, págs. 1/21; Evento 4, ANEXO17, p.57/21, Evento 4 – ANEXO19, págs. 67/68; Evento 5, ANEXO2; Evento 139, AUTO2; Evento 198, ANEXO2; Evento 219; Evento 302) ocorrendo a venda em leilões judiciais (Evento 190, AUTOARREM3; Evento 285, AUTOARREM2; Evento 729, AUTOARREM3 e AUTOARREM4; Evento 743, AUTOARREM3).

8. Registra-se que o histórico do ativo da Massa Falida encontra-se demonstrado pormenorizadamente no incidente de prestação de contas nº 5004966-12.2023.8.21.0047.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

10. Sinalo que se encontra em tramitação o precatório nº 5183573-14.2021.8.21.7000 (Massa Falida de Degasperi x Fundação de Saúde Sapucaia do Sul), cujo acordo no valor de R\$ 58.868,57 foi homologado em 20/01/2026, não tendo ocorrido o pagamento até a presente data.

11. Ainda, cumpre registrar a tramitação do cumprimento de sentença nº 5000064-41.2008.8.21.0047 (Massa Falida de Degasperi x Andreia Hillesheim), cuja dívida em 16/12/2024 alcança a quantia de R\$ 575.139,51.



VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

12. Em 21/11/2024 houve a disponibilização da consolidação do Quadro Geral de Credores (**Evento 983**).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

13. Na presente demanda foram realizados os seguintes pagamentos:

DESPESA	VALOR	DATA	EVENTO
Reembolso leiloeiro arrematação	R\$ 12.100,00	12/02/2021	190/212
50% Remuneração AJ sobre valores da arrematação	R\$ 59.329,09	22/02/2021	198/228
Reembolso leiloeiro arrematação	R\$ 442,00	06/09/2021	284/317
Restituição Banco Bradesco	R\$ 81.370,41	26/05/2022	434
Credores extraconcursais (principal)	R\$ 405.804,94	11/05/2023	650
Reembolso AJ	R\$ 842,48	11/08/2023	763/775
Custas judiciais	R\$ 32.657,51	11/08/2023	763/775
Reembolso leiloeiro arrematação	R\$ 442,00	21/08/2023	729/775
Restituição Banco Bradesco	R\$ 60.000,00	15/08/2024	931/941
Rateio credores concursais trabalhistas (60% principal e FGTS)	R\$ 1.943.702,93	15/08/2024	931/942
Remuneração AJ	R\$ 79.124,85	15/08/2024	931/943
Credores extraconcursais (FGTS)	R\$ 41.931,20	22/07/2025	1037/1054
Restituição Caixa Econômica Federal	R\$ 114.259,85	22/07/2025	1037/1053

14. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida se encontram apresentados no incidente de prestação de contas nº 5004966-12.2023.8.21.0047.

15. Sinalo que diante do transcurso do edital de intimação dos credores trabalhistas concursais para que indiquem seus dados bancários (**Evento 1023**), essa Administradora Judicial procedeu na devolução de R\$ 22.155,30 relativo aos credores Fábio Henika, Jaimir Eckhardt e João Gilmar Andrade que não apresentaram dados bancários e/ou procuração atualizada, bem como a quantia do FGTS de Otomar Valmor Morigi, diante da pendência de apreciação da manifestação do **Evento 1077 (doc. anexo)**.



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

16. Informo que se encontra pendente de julgamento os seguintes incidentes:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5004966- 12.2023.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SENTINELA	DEGASPERI
5001663- 19.2025.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA	VANESSA DE FÁTIMA CARDOSO	DEGASPERI
5005577- 91.2025.8.21.0047	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ADÃO ADAIR DE CARVALHO	DEGASPERI

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

17. Segue informações a respeito das execuções fiscais não submetidas à *vis attractiva* da falência, não tendo localizado execuções individuais em tramitação:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5001073- 23.2017.8.21.0047	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DEGASPERI
5003541- 86.2019.8.21.0047	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTRELA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	DEGASPERI

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

18. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.



XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

19. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontra pendente de apreciação apenas a manifestação do **Evento 1077**, cujos esclarecimentos dessa Administradora Judicial constam na petição de juntada do presente relatório.

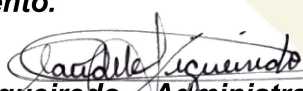
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

20. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em **R\$ 785.506,93 na data de 29/01/2026**, conforme extratos em anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Estrela/RS, 04 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial
OAB/RS 62.046


p.p Renata Fabris
OAB/RS 62.499


p.p Ana Mendes
OAB/RS 129.499